

Formalização do trabalho e reincidência criminal: evidências a partir dos condenados da APAC de Viçosa (MG)

Joseline Cristina Ferreira*

Evandro Camargos Teixeira **

RESUMO:

Este estudo analisa a relação entre a inserção no mercado de trabalho formal e a reincidência criminal, tendo como referência os apenados da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) de Viçosa-MG. Utilizou-se metodologia descritiva quantitativa, baseada em dados coletados por meio de questionários aplicados aos condenados e disponibilizados pela direção da instituição. Os resultados revelaram que a maioria dos reincidentes não conseguiu inserção no mercado de trabalho formal após o cumprimento da primeira pena, o que reforça a relevância do emprego nos processos de ressocialização e reintegração social. Verificou-se também que, mesmo entre aqueles que obtiveram ocupação, predominam vínculos informais e precários, que não asseguram estabilidade nem renda suficiente para reintegração plena. Por outro lado, as atividades educacionais e de laborterapia promovidas pela APAC foram apontadas pelos próprios apenados como fundamentais na reconstrução da autoestima, na aquisição de habilidades profissionais e na redução das chances de reincidência criminal.

Palavras-chave: Trabalho formal; reincidência criminal; APAC; Viçosa; políticas de ressocialização.

* Graduada em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Viçosa, UFV, Brasil.
Orcid: <https://orcid.org/0009-0005-9302-1170>
E-mail: joseline.ferreira@ufv.br

** Doutor em Economia Aplicada pela Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz da Universidade de São Paulo, ESALQ/USP. Professor Associado III do Departamento de Economia da Universidade Federal de Viçosa, UFV, Brasil.
Orcid: <https://orcid.org.br/000-0002-6470-2103>
E-mail: evandro.teixeira@ufv.br

Formalization of work and criminal recidivism: evidence from convicts of the APAC in Viçosa, Minas Gerais

ABSTRACT:

This study analyzes the relationship between formal employment and criminal recidivism, taking as reference the inmates of the Association for the Protection and Assistance of Convicts (APAC) in Viçosa, Minas Gerais. A quantitative descriptive approach was adopted, based on data collected through questionnaires administered to inmates and made available by the institution's management. The findings reveal that most repeat offenders were unable to secure formal employment after serving their first sentence, reinforcing the relevance of employment in resocialization and social reintegration processes. Even among those who found employment, informal and unstable jobs prevailed, offering neither sufficient income nor long-term stability for effective reintegration. Conversely, educational and work-therapy activities promoted by APAC were reported by the inmates as crucial for rebuilding self-esteem, developing professional skills, and reducing the likelihood of reoffending.

Keywords: Formal work; criminal recidivism; APAC; Viçosa; resocialization policies.

Introdução

A criminalidade representa uma externalidade negativa que reduz o nível de bem-estar social, sobretudo nas regiões periféricas, onde a ausência do Estado se traduz em elevadas taxas de violência e homicídios. Considerando-se esse indicador, que é menos sujeito à subnotificação, observa-se que, em 2021, os países com maiores taxas de homicídios por 100 mil habitantes foram Venezuela, África do Sul, Papua-Nova Guiné, Honduras e Brasil (Indicador [...], 2024). No caso do Brasil, em 2022, a taxa atingiu 21,7 homicídios por 100 mil habitantes, superando a média mundial de 6,1. Esse quadro contribui para o aumento da percepção de insegurança e para o enfraquecimento da confiança social (Cerqueira, 2024; Murder [...], 2024).

O elevado nível de criminalidade reflete-se também na superlotação do sistema prisional. Em diversos países latino-americanos, a taxa média de ocupação dos presídios alcança 160%, superando amplamente sua capacidade (WPB, 2024). No Brasil, entre 2000 e 2021, a população carcerária cresceu 257%, sem a correspondente ampliação da infraestrutura prisional. O resultado foi um déficit superior a 236 mil vagas em 2022, conforme o 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023). Esse cenário de sobrecarga institucional compromete a capacidade das prisões de desenvolver ações

efetivas de reintegração social, ampliando problemas relacionados à violência institucional, precariedade estrutural e reincidência criminal.

Nesse sentido, a precariedade estrutural e a falta de investimentos reduzem as possibilidades de ações psicossociais e educacionais que poderiam favorecer a reintegração dos apenados. Segundo Jesus (2023), o sistema prisional brasileiro, ao se tornar essencialmente punitivo, deixa de cumprir sua função social mínima de reeducação e de promoção da cidadania. A reincidência criminal emerge, assim, como consequência direta das fragilidades do sistema penal. Entendida como o reingresso de indivíduos ao sistema de justiça após o cumprimento de pena (Brasil, 1984), a reincidência atinge cerca de 46% dos egressos no país (Dado [...], 2023).

Entre os principais fatores que explicam esse fenômeno, destaca-se a dificuldade de reinserção no mercado de trabalho formal. A ausência de oportunidades legítimas, associada ao baixo nível de escolaridade e à estigmatização dos ex-detentos, constitui um dos maiores obstáculos à reintegração social (Ferreira, 2011). A inserção laboral é condição essencial para a reabilitação, mas deve ocorrer em ocupações formais e estáveis, capazes de assegurar renda digna e continuidade no convívio social. A predominância do trabalho informal entre egressos, marcada pela instabilidade e pelos baixos rendimentos, eleva as chances de retorno ao crime (Weiman, 2007).

Pesquisas recentes indicam que políticas de qualificação profissional e oportunidades laborais dentro das unidades prisionais podem contribuir para o fortalecimento da autoestima, ampliação das perspectivas de reintegração social e diminuição da ociosidade no ambiente prisional (Employment [...], 2022). A educação e o trabalho assumem, assim, papel duplo. Por um lado, funcionam como mecanismos de prevenção à ociosidade e à violência; e, por outro, podem ampliar as possibilidades de reintegração social e reduzir os riscos de reincidência.

A partir dessa perspectiva, surgem iniciativas alternativas ao modelo prisional tradicional. Criada na década de 1970, em São José dos Campos (SP), a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) propõe metodologia alternativa ao modelo prisional tradicional, fundamentada em atividades de trabalho, disciplina, corresponsabilização e reintegração social dos apenados. A metodologia apaqueana ganhou projeção nacional e internacional ao propor estratégias de reintegração social fundamentadas em trabalho, assistência e participação comunitária (APAC, 2024).

Estudos institucionais apontam que as APACs apresentam taxas de reincidência inferiores às observadas em presídios convencionais. Segundo a FBAC (2021), enquanto a reincidência em unidades prisionais tradicionais pode alcançar aproximadamente 80%,

nas APACs masculinas as taxas giram em torno de 14% e, nas femininas, cerca de 2,8%. Entretanto, parte da literatura ressalta que a efetividade dessas iniciativas depende também de fatores externos à instituição, como nível de escolaridade, inserção laboral, apoio psicossocial e condições socioeconômicas enfrentadas pelos egressos após o cumprimento da pena (Zeferino; Casado, 2017).

Diante desse contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar a relação entre inserção no mercado de trabalho formal e reincidência criminal, considerando as estratégias de reintegração social desenvolvidas pela APAC de Viçosa-MG. O trabalho pode contribuir para a literatura nacional ao examinar empiricamente como a empregabilidade pós-encarceramento se associa à reincidência, que é um tema ainda pouco explorado no país. Além disso, o foco na unidade de Viçosa-MG permite compreender as especificidades locais de um município que, embora seja importante polo educacional de Minas Gerais, enfrenta desafios de superlotação prisional (CNJ, 2024).

O artigo está estruturado em quatro seções, além desta introdução. A próxima seção apresenta as evidências teóricas e empíricas sobre a relação entre trabalho formal e reincidência criminal; em seguida, descreve-se a metodologia adotada; a quarta seção discute os resultados obtidos; e, por fim, são apresentadas as considerações finais, com implicações e recomendações para políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos.

Evidências Teóricas e Empíricas

A relação entre trabalho formal e reincidência criminal tem sido amplamente debatida na literatura nacional e internacional. Embora distintas abordagens teóricas busquem explicá-la, há relativo consenso de que o acesso a oportunidades legítimas de inserção econômica constitui elemento central nos processos de reintegração social de pessoas egressas do sistema prisional. No entanto, trata-se de uma relação complexa, condicionada por fatores econômicos, institucionais, sociais e simbólicos que extrapolam a dimensão estritamente individual.

A teoria econômica do crime, formulada por Becker (1968) e ampliada por Ehrlich (1973), interpreta o comportamento criminoso como resultado de uma escolha racional, na qual os indivíduos ponderam custos e benefícios esperados das atividades ilícitas em comparação às oportunidades disponíveis no mercado de trabalho formal. Nessa perspectiva, empregos estáveis e rendimentos regulares elevam o custo de oportunidade do crime, reduzindo os incentivos econômicos à reincidência. Embora essa abordagem pri-

vilegie a racionalidade individual, ela permite compreender como a inserção produtiva pode funcionar como mecanismo de desestímulo à prática delitiva.

Algumas evidências empíricas corroboram essa perspectiva. O United Kingdom (2013) constatou que ex-detentos sem emprego após a libertação apresentam taxas de reincidência significativamente superiores às observadas entre aqueles que conseguem colocação formal. De modo semelhante, Bowen Junior (2019) argumenta que a ausência de oportunidades legítimas de emprego amplia o risco de retorno à criminalidade, sobretudo em cenários marcados por vulnerabilidade social e restrição de alternativas legais de obtenção de renda. Para o caso brasileiro, Britto, Pinotti e Sampaio (2022) observaram que demissões e informalidade aumentam a probabilidade de envolvimento em atividades ilícitas, enquanto mecanismos de proteção social, como o seguro-desemprego, atuam temporariamente como fatores protetivos.

Além disso, a conjuntura macroeconômica também exerce influência relevante. Yang (2017) verificou que, em períodos de recessão econômica nos Estados Unidos, a liberação antecipada de presos para aliviar a superlotação carcerária elevou as taxas de reincidência, evidenciando que a reinserção laboral depende não apenas de iniciativas individuais, mas também das condições econômicas e institucionais disponíveis.

Todavia, a dimensão econômica, embora relevante, não é suficiente para explicar o retorno dos egressos à criminalidade. Castel (1995) e Wacquant (2007) enfatizam que a reincidência está profundamente associada a processos estruturais de exclusão social, marginalização econômica e estigmatização. Wacquant (2007) sustenta que o Estado contemporâneo combina desregulação econômica com hiper-regulação penal, perpetuando um ciclo em que pobreza, desemprego e encarceramento se reforçam mutuamente.

Esse processo aproxima-se do que Garland (2001) denomina “cultura do controle”, caracterizada pela ampliação de políticas penais punitivas em detrimento de estratégias efetivas de reintegração social. Em perspectiva semelhante, Foucault (1987) argumenta que o sistema prisional moderno opera prioritariamente por mecanismos de disciplina e vigilância, moldando comportamentos sem necessariamente assegurar reintegração social efetiva.

No Brasil, Barbalho e Barros (2010) apontam que o preconceito e a desconfiança social constituem barreiras significativas à reinserção laboral dos egressos do sistema prisional, uma vez que o estigma penal associa esses indivíduos à figura do “sujeito perigoso”. Essa rejeição social frequentemente conduz à informalidade, à precarização ocupacional ou ao retorno às atividades ilícitas. Petrović (2021) complementa que a difi-

culdade de acesso a oportunidades legítimas de renda amplia os incentivos econômicos à criminalidade, enquanto Weiman (2007) ressalta que empregos precários e instáveis nem sempre asseguram autonomia econômica, estabilidade social ou pertencimento duradouro, limitando o potencial ressocializador do trabalho.

Sob a perspectiva bourdieusiana, o estigma penal também pode ser interpretado como forma de violência simbólica (Bourdieu, 1998), reproduzindo hierarquias sociais e dificultando a reconstrução da identidade social do egresso. Nesse sentido, a mera inserção ocupacional, desacompanhada de políticas de inclusão social, qualificação profissional e reconhecimento institucional, tende a apresentar alcance limitado para romper o ciclo de exclusão e reincidência criminal.

Um segundo eixo analítico enfatiza o trabalho e a educação como instrumentos de reconstrução da cidadania e fortalecimento dos vínculos sociais. Antunes (2009) interpreta o trabalho como dimensão constitutiva da dignidade humana e da integração social. Sob essa perspectiva, atividades laborais e educacionais desenvolvidas dentro ou fora das instituições prisionais podem fortalecer a autoestima, disciplina, pertencimento e perspectivas futuras de integração social. O Innovative Prison Systems (IPS, 2022) demonstra que programas de qualificação profissional e atividades produtivas em unidades penitenciárias europeias contribuem para reduzir a reincidência ao restaurar o senso de utilidade social e ampliar as perspectivas de integração econômica dos detentos. Pavelková e Zachová (2019) também destacam que o trabalho prisional reduz a ociosidade e favorece a preparação do preso para o retorno à vida em sociedade.

Para o caso brasileiro, Ramalho (2012) verificou redução das taxas de reincidência em unidades que ofertavam oportunidades de trabalho interno e inserção ocupacional após a soltura. Similarmente, Galiotto e Medina (2023) evidenciam que atividades educacionais e profissionalizantes ampliam competências laborais e aumentam as possibilidades de inserção formal, favorecendo os processos de ressocialização.

Pesquisas internacionais confirmam essas constatações. Steurer, Smith e Tracy (2003) argumentam que programas educacionais reduzem significativamente as chances de reincidência. Adicionalmente, Davis *et al.* (2013), em meta-análise realizada pela RAND Corporation, apontam que indivíduos privados de liberdade que participam de cursos educacionais apresentam menor probabilidade de retorno ao sistema prisional.

Apesar dos avanços associados às iniciativas de ressocialização fundamentadas no trabalho e na educação, a literatura também ressalta limites estruturais dessas experiências. Tinoco (2019) argumenta que o trabalho prisional frequentemente enfrenta limitações relacionadas ao baixo nível de remuneração, à reduzida qualificação profissional e

à dificuldade de criação de condições de empregabilidade após o cumprimento da pena. Ademais, Weiman (2007) destaca que ocupações precárias e instáveis nem sempre asseguram autonomia econômica e pertencimento social duradouro aos egressos do sistema prisional. Por sua vez, McCausland *et al.* (2025) ressaltam que processos de reintegração social apresentam melhores resultados quando combinam oportunidades de inserção laboral com apoio social, acesso à moradia, serviços de saúde e acompanhamento contínuo após a saída da prisão.

Nesse sentido, embora o modelo APAC represente alternativa relevante ao sistema prisional tradicional, sua efetividade depende também da capacidade de promover inserção sustentável dos egressos no mercado formal de trabalho e de reduzir os mecanismos de exclusão social e estigmatização apontados por Wacquant (2007).

Metodologia

O estudo foi desenvolvido no município de Viçosa, Minas Gerais, na Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), instituição que atende à demanda prisional de toda a microrregião. A unidade localiza-se na Rua Doutor Brito, 380, no centro da cidade, e contava, em abril de 2024, com 39 indivíduos do sexo masculino em cumprimento de pena. As APACs são entidades civis de direito privado, com personalidade jurídica própria e metodologia diferenciada de execução penal, alinhada às diretrizes da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC, 2024).

Para ingressar no método, o condenado deve atender aos critérios fixados pela Portaria nº 1.182/PR/2021 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que incluem possuir condenação, residir na comarca da unidade, manifestar interesse em cumprir a pena na instituição e assumir compromisso com suas normas internas. Após isso, o preso é incluído em lista de espera para transferência (Minas Gerais, 2021). A supervisão das unidades é realizada pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), responsável pelo acompanhamento metodológico e apoio técnico às associações filiais (FBAC, 2024).

O objetivo central do estudo é analisar a relação entre acesso ao mercado de trabalho formal e reincidência criminal, a partir de informações relatadas pelos apenados sobre condições de vida antes e depois da primeira prisão. Os dados foram disponibilizados pela direção da APAC de Viçosa-MG mediante solicitação formal e autorização expressa.

As informações secundárias foram coletadas em abril de 2024 por voluntários vinculados à associação, previamente orientados quanto aos procedimentos de aplicação

dos questionários e padronização da coleta das informações. Os questionários continham perguntas fechadas e abertas relacionadas a idade, estado civil, escolaridade, vínculo empregatício, reincidência criminal e atividades laborais desenvolvidas no interior da unidade.

A aplicação ocorreu mediante autorização institucional da APAC de Viçosa-MG, assegurando-se caráter sigiloso e utilização exclusivamente acadêmica dos dados obtidos. Posteriormente, as informações foram organizadas e sistematizadas pelos pesquisadores para fins de análise estatística. Do total de 39 condenados, 35 participaram efetivamente da pesquisa, correspondendo a 89,7% da população prisional.

A análise dos dados seguiu abordagem descritiva quantitativa em três etapas: pré-processamento, análise univariada e bivariada. O pré-processamento envolveu verificação de consistência, identificação e tratamento de valores atípicos e padronização de variáveis. Na etapa univariada, foram calculadas medidas de tendência central e dispersão e apresentadas frequências, tabelas e gráficos para descrever o perfil dos apenados. A etapa bivariada examinou associações entre características socioeconômicas, inserção no mercado de trabalho formal, reincidência criminal e participação em atividades laborais desenvolvidas no interior da APAC de Viçosa-MG.

A pesquisa possui natureza empírica e caráter exploratório, buscando compreender de modo descritivo a realidade social e laboral dos indivíduos em cumprimento de pena no modelo APAC. Ademais, **não se pretende estabelecer causalidade** e os resultados podem oferecer subsídios para políticas de trabalho e ressocialização no sistema prisional (FBAC, 2024; Minas Gerais, 2021).

Resultados e Discussão

Características socioeconômicas dos apenados da APAC Viçosa-MG

A Tabela 1 apresenta o perfil socioeconômico dos apenados da APAC de Viçosa-MG, incluindo idade, estado civil, cor/raça, gênero e orientação sexual. A média de idade observada foi de 39,25 anos. Em relação à distribuição etária, observou-se maior participação de indivíduos acima de 42 anos (31,43%), seguida pela faixa entre 28 e 32 anos (25,71%). De modo geral, os resultados indicam predominância de adultos em idade economicamente ativa, padrão também observado no sistema prisional brasileiro. Segundo o Brasil (2024), em 2023, a maior parcela da população carcerária nacional encontrava-se na faixa entre 35 e 45 anos.

Tabela 1 - Características socioeconômicas dos apenados da APAC Viçosa-MG.

Variável	Percentual (%)
Idade por Faixa Etária	
18-22 anos	0,00
23-27 anos	17,14
28-32 anos	25,71
33-37 anos	17,14
38-42 anos	8,57
Acima de 42 anos	31,43
Orientação Sexual	
Heterossexual	100,0
Identidade de Gênero	
Masculino	100,0
Estado Civil	
Solteiro	48,57
Casado	25,71
União Estável	14,29
Viúvo	5,71
Divorciado/Separado	5,71
Cor/Raça	
Branco	34,29
Preto	22,86
Pardo	37,14
Amarelo	5,71

Nota: As informações apresentadas referem-se aos 35 apenados participantes da pesquisa.

Fonte: Elaboração própria.

Em relação à identidade de gênero e orientação sexual, 100% dos apenados se declaram homens heterossexuais. A maioria é solteira (48,6%), seguida por casados (25,7%) e em união estável (14,3%). Os percentuais de viúvos e divorciados são de 5,7% cada, reproduzindo a distribuição observada na população carcerária masculina nacional (Brasil, 2024).

No que tange cor/raça, 60% dos apenados se autodeclaram negros (pretos e pardos), 34% brancos e 5,7% amarelos, proporções similares às verificadas no sistema prisional brasileiro, onde 59,9% são negros e 26,6% brancos (Brasil, 2024). Esses dados evidenciam a persistente seletividade racial do encarceramento, conforme apontam Wacquant (2007) e Barbalho e Barros (2010), ao destacarem que as políticas penais se

articulam a desigualdades estruturais e à marginalização econômica, resultando na sobrerrepresentação de grupos racializados e empobrecidos no sistema prisional.

A Tabela 2 apresenta os dados relativos aos níveis de renda e escolaridade. A maioria dos apenados (51,4%) possui renda familiar de até um salário-mínimo, e 14,3% declararam não possuir renda alguma. Quanto ao nível de escolaridade, 31,4% têm ensino fundamental incompleto, 22,9% ensino médio completo e 28,6% ensino superior incompleto, proporção consideravelmente superior à média nacional de presos com ensino superior (1,2%), o que se explica, em parte, pela oferta de ensino à distância na própria unidade.

Tabela 2 - Análise relativa aos níveis de renda e escolaridade dos apenados da APAC de Viçosa-MG.

Renda familiar mensal¹	Porcentagem (%)
Inferior a um salário	2,86
Até um salário	51,43
Até dois salários	22,86
Até três salários	8,57
Não possui renda	14,28
Nível de escolaridade	
Ensino Fundamental Incompleto	31,43
Ensino Fundamental Completo	0,00
Ensino Médio Incompleto	17,14
Ensino Médio Completo	22,86
Ensino Superior Incompleto	28,57

Nota: As informações apresentadas referem-se aos 35 apenados participantes da pesquisa.

Fonte: Elaboração própria.

Os dados da Tabela 2 reforçam que o baixo nível de escolaridade e a renda limitada predominam entre os apenados, confirmando a associação entre vulnerabilidade socioeconômica e maior propensão à reincidência criminal descrita por Becker (1968) e Ehrlich (1973). Essa estrutura socioeconômica precária amplia a dependência de ocupações informais e reduz o custo de oportunidade do crime, favorecendo trajetórias marcadas pela exclusão social.

Concomitantemente, os resultados ilustram o que Castel (1995) denomina “nova questão social”, caracterizada pela exclusão progressiva de grupos vulneráveis do mercado formal de trabalho e pelo enfraquecimento dos vínculos de integração social e cidadania. Nesse contexto, condições socioeconômicas adversas antecedem e condicio-

nam o envolvimento com atividades ilícitas, reforçando vulnerabilidades estruturais que iniciativas de ressocialização, como as desenvolvidas pela APAC, buscam mitigar.

Reincidência criminal e inserção no mercado de trabalho

A Tabela 3 aponta que 57% dos entrevistados já haviam reincidido antes de ingressar na APAC. Entre os reincidentes, o número médio de condenações é elevado, já que 20% tiveram duas ou três condenações, e 8,6% chegaram a quatro.

Tabela 3 - Dados acerca da reincidência criminal dos apenados prévia a entrada na APAC Viçosa-MG.

Reincidência Criminal	Percentual (%)
Primários	43,0
Reincidentes	57,0

Nota: As informações apresentadas referem-se aos 35 apenados participantes da pesquisa.

Fonte: Elaboração própria.

Por sua vez, a Tabela 4 detalha o número de condenações e evidencia que 40% dos apenados já haviam sido condenados duas ou três vezes, e 17% quatro vezes ou mais. Esse padrão reforça a noção de ciclo de reincidência descrita por Wacquant (2007), segundo a qual o sistema penal tende a reproduzir trajetórias de exclusão em vez de interrompê-las.

Tabela 4 - Distribuição do número de condenações dos apenados da APAC Viçosa-MG.

Número de Condenações	Percentual (%)
Primeira Condenação	42,86
Segunda Condenação	20,0
Terceira Condenação	20,0
Quarta Condenação	8,57
Sexta Condenação	2,86
Oitava Condenação	5,71

Nota: As informações apresentadas referem-se aos 35 apenados participantes da pesquisa.

Fonte: Elaboração própria.

Sob a ótica de Becker (1968) e Ehrlich (1973), a multiplicidade de condenações reflete a baixa capacidade do Estado em oferecer alternativas legítimas de inserção econômica, mantendo o custo de oportunidade do crime artificialmente baixo. A reincidência sucessiva evidencia a persistência de vulnerabilidades estruturais que antecedem a punição e se renovam após o cumprimento da pena.

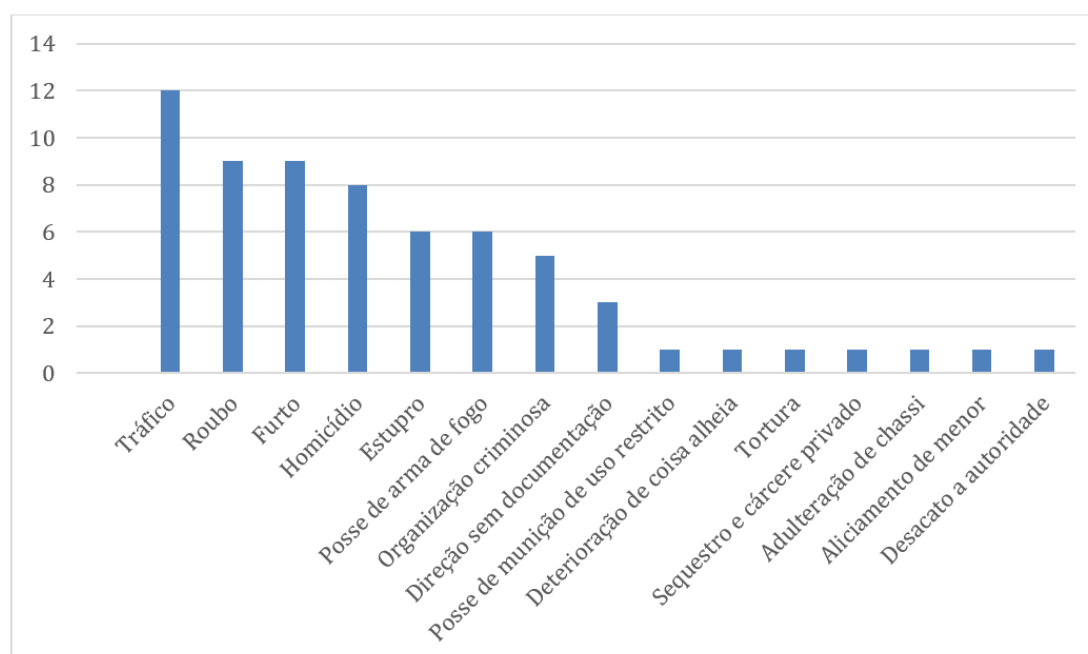
Apesar disso, a taxa de reincidência entre egressos da própria APAC é significativamente menor, cerca de 15% em 2024 (APAC, 2024), frente à média nacional, que pode atingir 46% (Dados [...], 2023). Esse contraste sugere que o modelo apaqueano pode

contribuir para redução da reincidência ao ampliar oportunidades de ressocialização e reintegração social.

Conforme Wacquant (2007), o Estado contemporâneo combina desregulação econômica e hiper-regulação penal, produzindo um sistema que pune a pobreza em vez de enfrentá-la. O desempenho observado na APAC de Viçosa-MG sugere que iniciativas voltadas à reintegração social, ao trabalho e à educação podem contribuir para redução da reincidência criminal. Contudo, tais resultados devem ser interpretados com cautela, considerando o caráter descritivo e exploratório do estudo.

O Gráfico 1 aponta que os crimes mais comuns são tráfico de drogas (34%), furtos e roubos (26% cada) e homicídios (23%). Essa predominância repete o padrão nacional e indica a forte relação entre pobreza, informalidade e criminalização, reafirmando o argumento de Wacquant (2007) sobre a “gestão penal da miséria”.

Gráfico 1 - Crimes pelo qual os apenados da APAC Viçosa-MG foram condenados.



Fonte: Elaboração própria.

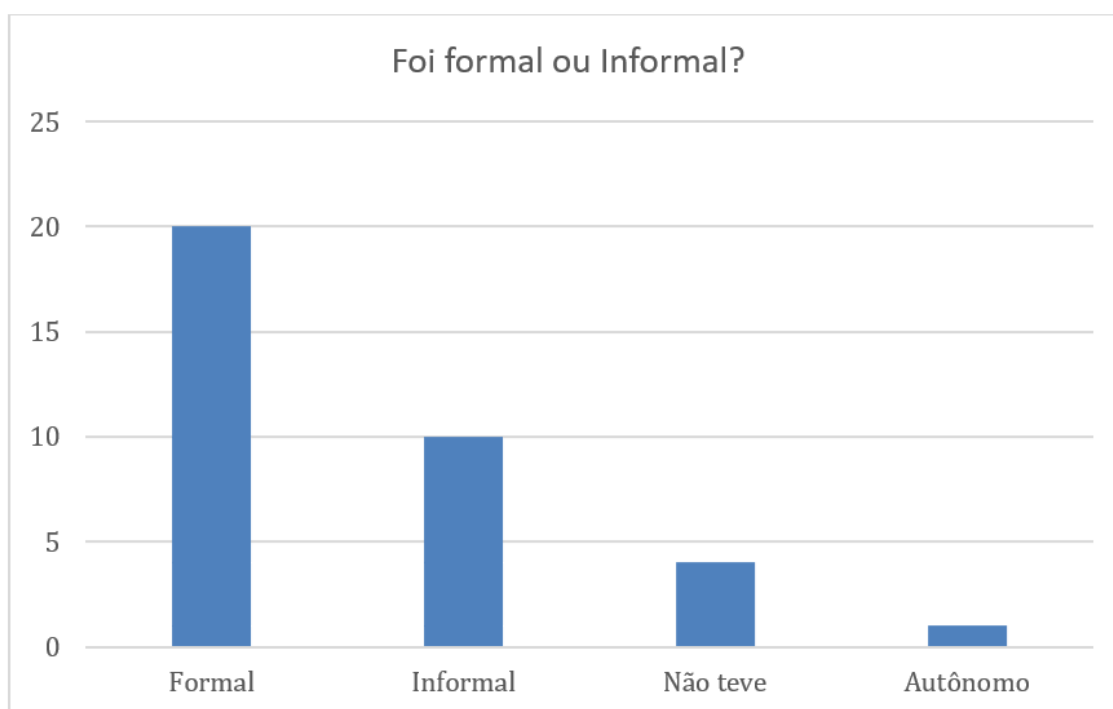
Inserção laboral prévia e dificuldades de reintegração

O Gráfico 2 aponta que 57,1% dos apenados já tiveram emprego formal, 28,6% atuaram apenas na informalidade e 11,4% nunca trabalharam. A expressiva presença de trabalhadores informais e de indivíduos sem experiência laboral anterior demonstra o que Santos (2008) denomina “linha tênue entre informalidade e ilegalidade”, na qual a

ausência de proteção social e de oportunidades legítimas de inserção econômica amplia a vulnerabilidade social e favorece trajetórias associadas à ilegalidade. Essa condição também reforça o argumento de Dutra-Tomé, Pereira e Koller (2016) de que a falta de experiência formal e de qualificação é um dos principais fatores de ingresso precoce na criminalidade.

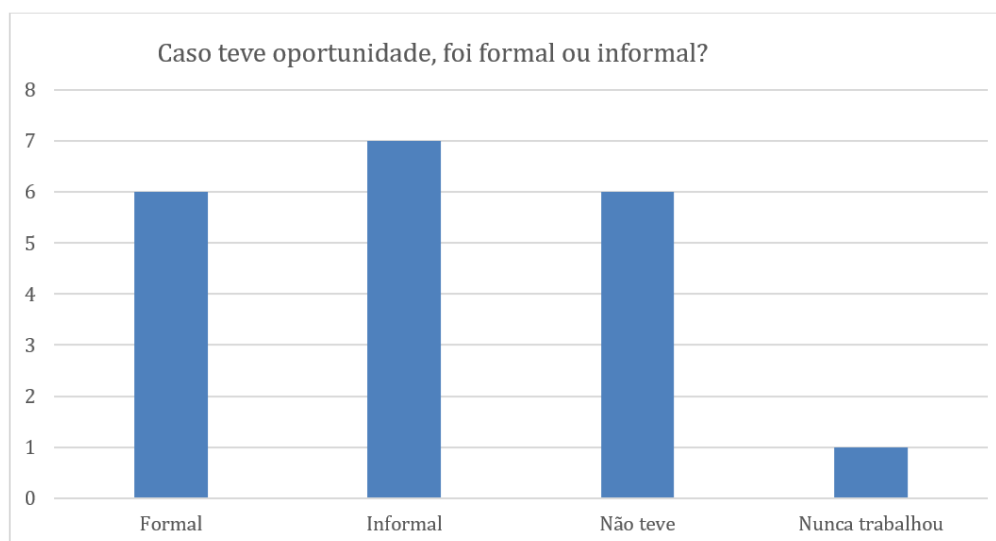
Entre os reincidentes, 35% tiveram apenas empregos informais, 30% conseguiram inserção formal e 30% não tiveram qualquer oportunidade laboral após a primeira libertação (Gráfico 3). Essa dinâmica ilustra o ciclo de exclusão descrito por Bowen Junior (2019) e Ribeiro e Oliveira (2022), em que o estigma social associado à passagem pelo sistema prisional dificulta o acesso a empregos formais, conduzindo os egressos de volta à informalidade e, por vezes, à reincidência.

Gráfico 2 - Distribuição dos apenados da APAC de Viçosa-MG por inserção e forma de inserção no mercado de trabalho.



Fonte: Elaboração própria.

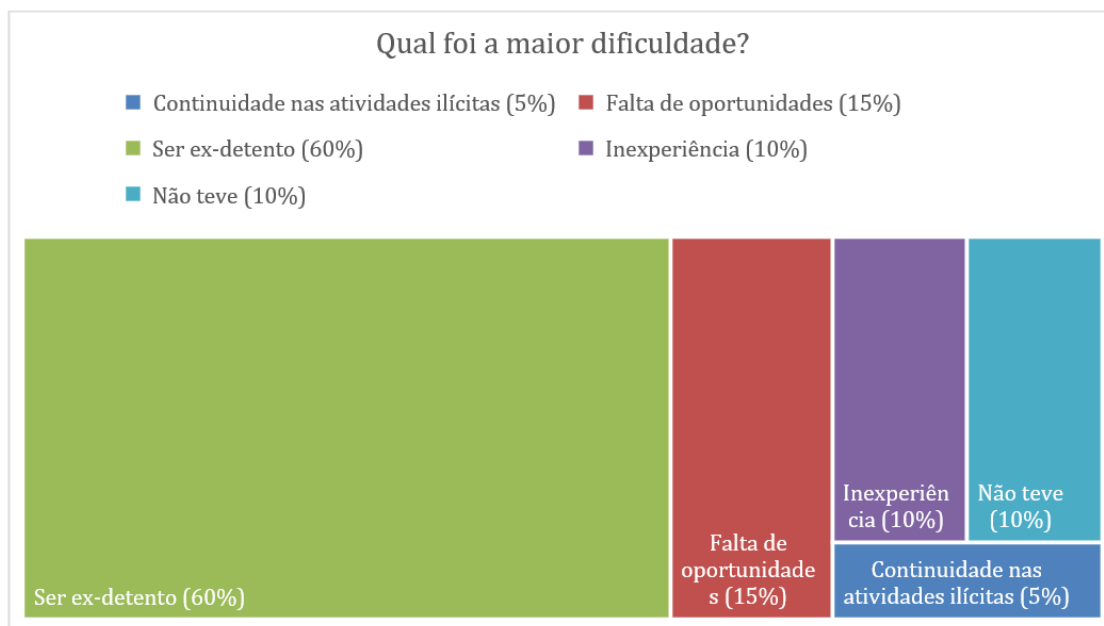
Gráfico 3 - Distribuição dos apenados da APAC de Viçosa-MG que já foram condenados ou presos provisoriamente por oportunidades de emprego formal, informal e que nunca trabalharam, após a primeira saída da prisão.



Fonte: Elaboração própria.

O Gráfico 4, por sua vez, evidencia que as principais dificuldades relatadas pelos apenados para conseguir emprego formal são o preconceito e a desconfiança dos empregadores. Essa constatação confirma o conceito de violência simbólica de Bourdieu (1998), segundo o qual a exclusão social é reproduzida por mecanismos sutis de desvalorização e estigmatização. Mesmo após o cumprimento da pena, o indivíduo permanece submetido a representações sociais estigmatizantes que dificultam sua reintegração social.

Gráfico 4 - Mapa de árvore das dificuldades que os apenados da APAC de Viçosa-MG, tiveram para conseguir emprego formal, após a primeira saída da prisão.

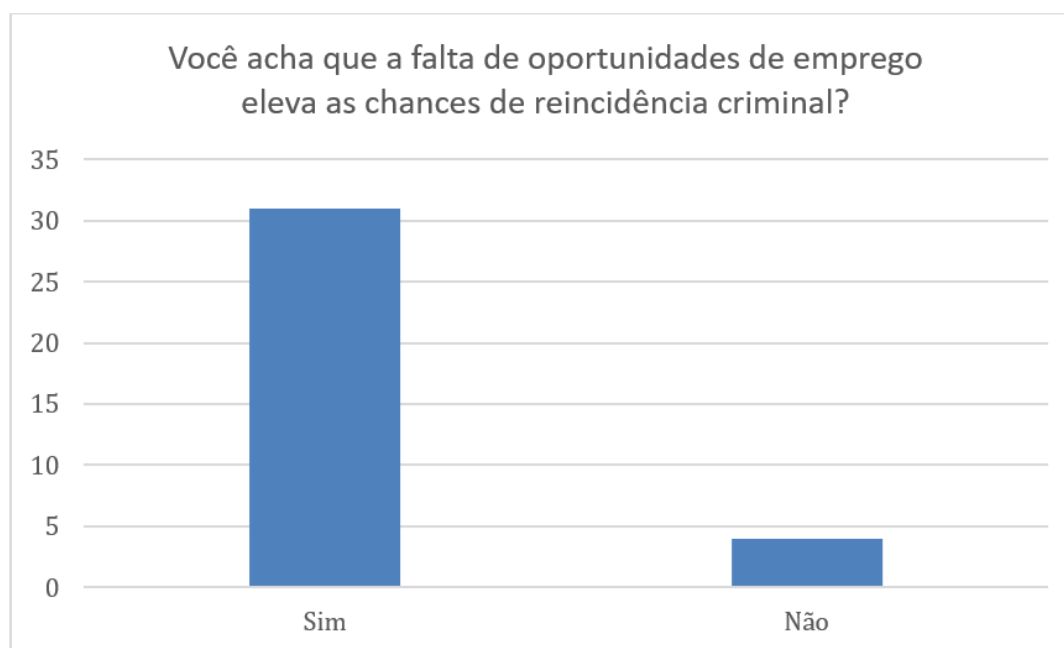


Fonte: Elaboração própria.

No Gráfico 5, 89% dos apenados afirmam que a falta de oportunidades de trabalho após o cumprimento da pena aumenta as chances de reincidência. Essa percepção revela o entendimento prático do mecanismo de Becker (1968), ou seja, quanto menor a possibilidade de renda legal, menor o custo de oportunidade do crime. Para Weiman (2007) e Ferreira (2011), a marginalização laboral cria uma armadilha estrutural em que a informalidade se converte em antesala da reincidência, sobretudo quando não há políticas de mediação entre prisão e mercado de trabalho.

Esse resultado também se associa com as evidências internacionais de Davis *et al.* (2013), cuja meta-análise demonstra que programas de capacitação e educação para presos reduzem a reincidência em até 43%. Para o caso brasileiro, Tinoco (2019) destaca a necessidade de ampliar oportunidades de trabalho e qualificação profissional durante e após o cumprimento da pena, enquanto McCausland *et al.* (2025) evidenciam que processos de reintegração social mais efetivos dependem da articulação entre inserção laboral, apoio social, acesso à moradia, serviços de saúde e acompanhamento contínuo após a saída da prisão.

Gráfico 5 - Percepção dos apenados da APAC de Viçosa-MG acerca da reincidência criminal e as oportunidades trabalhistas depois de cumprir pena.



Fonte: Elaboração própria.

Desse modo, os resultados empíricos confirmam que a ausência de oportunidades formais reforça a exclusão e o estigma social, configurando o que Antunes (2009) denomina de negação da centralidade humanizadora do trabalho. Nessa perspectiva, a inserção laboral não é apenas meio de obtenção de renda, mas condição de pertencimento e dignidade.

Atuação da APAC de Viçosa-MG e redução da reincidência

A APAC de Viçosa-MG representa o segundo maior sistema prisional do município, com 44 vagas e 39 apenados em abril de 2024. Sua relevância é ampliada pelo contexto local, já que o presídio tradicional de Viçosa enfrenta problemas de superlotação (CNJ, [2024]). As condições precárias e a superlotação evidenciam o caráter punitivo e ineficiente do modelo prisional convencional, o que, segundo Wacquant (2007), contribui para a reprodução da exclusão e o fortalecimento das redes criminais.

Em contraste, o modelo apaqueano fundamenta-se em estratégias de reintegração social, com custos médios mensais de R\$ 1.614,00 por apenado, inferiores aos R\$ 2.036,00 registrados em presídios convencionais (CNJ, 2021). Segundo Eich, Souza e Cos-

ta (2020), trata-se de uma metodologia baseada na corresponsabilidade, na disciplina e no trabalho como instrumentos de reeducação, em consonância com a concepção de Antunes (2009) acerca da relevância do trabalho nos processos de integração social.

A Tabela 5 apresenta a percepção dos apenados sobre a influência da APAC em suas vidas e sobre sua eficácia na redução da reincidência. Observa-se que 100% reconhecem influência positiva da instituição e 89% acreditam que o método previne o retorno ao crime. Esse dado reforça o papel subjetivo da confiança e do pertencimento, dimensões apontadas por Ferreira e Ottoboni (2016) como essenciais ao êxito do método apaqueano.

Tabela 5 - Percepção dos apenados a respeito da APAC de Viçosa-MG

Perguntas relativas à APAC	Resposta	Percentual (%)
Você sente que a APAC tem uma influência positiva na sua vida?	Sim	100,0
	Não	0,00
Você acha que o sistema da APAC consegue reinserir o apenado na sociedade e evita que ele reincida no sistema?	Sim	89,0
	Não	11,0

Nota: As informações apresentadas referem-se aos 35 apenados participantes da pesquisa.

Fonte: Elaboração própria.

Os resultados da Tabela 6 indicam ainda que 77% dos apenados participam de atividades educacionais e 63% pretendem continuar estudando após o cumprimento da pena. No sistema tradicional, apenas 0,38% dos presos cursam o ensino superior (Brasil, 2024), o que reforça a importância das práticas pedagógicas desenvolvidas na unidade. Para Cachichi (2019), a educação é componente essencial da emancipação, pois amplia horizontes simbólicos e ressignifica o lugar do indivíduo na sociedade.

Tabela 6 - Participação e intenções educacionais dos apenados da APAC de Viçosa-MG

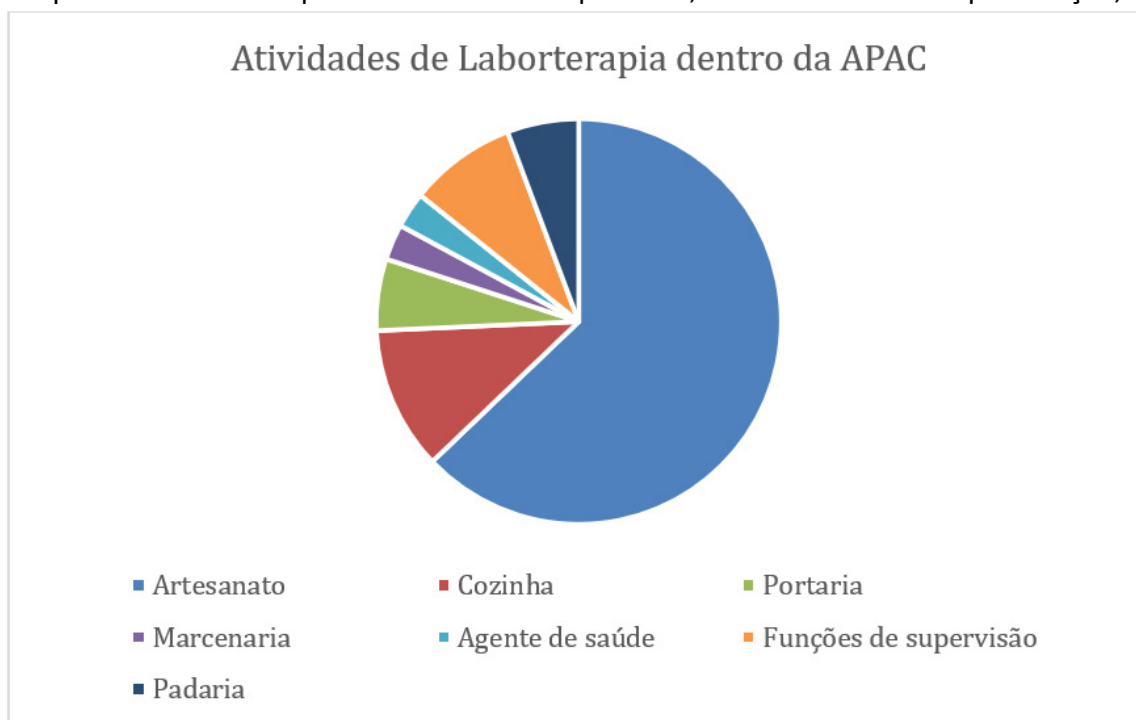
Pergunta	Resposta	(%)
Participa de alguma atividade educativa na APAC?	Sim	77,0
	Não	23,0
Se participa, em qual nível educacional?	Fundamental	34,0
	Médio	14,0
	Faculdade	31,0
	Nenhum	20,0
Pretende continuar cursando outros níveis educacionais quando sair da APAC?	Sim	63,0
	Não	37,0

Nota: As informações apresentadas referem-se aos 35 apenados participantes da pesquisa.

Fonte: Elaboração própria.

Por sua vez, o Gráfico 6 demonstra a distribuição das atividades de laborterapia desenvolvidas na unidade. A maioria dos apenados atua em atividades de artesanato (63%)

e em funções internas (29%), como cozinha, manutenção e organização. Apenas 9% participam de atividades profissionalizantes específicas, como marcenaria e panificação, o



Fonte: Elaboração própria.

Essa discussão aproxima-se da perspectiva de Antunes (2009), para quem o trabalho constitui dimensão relevante dos processos de integração social e construção da dignidade humana. Em termos conceituais, a metodologia adotada pela APAC busca incorporar práticas distintas do modelo prisional tradicional descrito por Foucault (1987), priorizando atividades de corresponsabilização, trabalho e convivência coletiva. Sob essa perspectiva, os resultados observados na APAC de Viçosa-MG sugerem que atividades laborais e educacionais podem contribuir para o fortalecimento de vínculos sociais, organização da rotina institucional e ampliação das possibilidades de reintegração social dos apenados. Todavia, seus efeitos sobre inserção laboral sustentável e redução da reincidência dependem também das condições socioeconômicas e das oportunidades disponíveis aos egressos após o cumprimento da pena.

Considerações Finais

O presente estudo teve como objetivo analisar a relação entre a inserção de ex-detentos no mercado de trabalho formal e a reincidência criminal, com base nas informações coletadas junto aos condenados da Associação de Proteção e Assistência aos Con-

denados (APAC) de Viçosa-MG. As entrevistas, realizadas no mês de abril de 2024, foram disponibilizadas pela direção da unidade e permitiram uma análise descritiva quantitativa em três etapas: pré-processamento dos dados, análise univariada e bivariada.

Os resultados apontaram que a empregabilidade após o encarceramento constitui dimensão relevante nos processos de reintegração social e pode contribuir para redução da reincidência criminal. Verificou-se que parte significativa dos reincidentes não obteve qualquer oportunidade de trabalho após a primeira libertação, o que reforça a importância do emprego formal como elemento central no processo de ressocialização. A ausência de inserção produtiva mantém o egresso em situação de vulnerabilidade, ampliando o risco de retorno às atividades ilícitas e perpetuando o ciclo de exclusão social.

Mesmo entre aqueles que conseguiram alguma ocupação, prevaleceram vínculos informais e precários, que não asseguram estabilidade, direitos trabalhistas ou renda suficiente para garantir autonomia. A informalidade cumpre, nesse contexto, uma função ambígua, pois oferece meios de sobrevivência imediata, mas reproduz a instabilidade e a insegurança social que dificultam a reintegração efetiva. Esse cenário evidencia a importância do trabalho formal e da qualificação profissional como instrumentos para romper o ciclo da reincidência.

Os resultados sugerem que a APAC de Viçosa-MG pode contribuir para fortalecimento de vínculos sociais, organização da rotina institucional e ampliação das perspectivas de reintegração social dos apenados. No entanto, a efetividade dessas iniciativas depende também das condições de inserção laboral após o cumprimento da pena, bem como da articulação entre qualificação profissional, escolarização e políticas públicas de acompanhamento dos egressos.

Além disso, os resultados devem ser interpretados com cautela, uma vez que o estudo possui caráter descritivo e exploratório, não permitindo estabelecer relações causais entre participação nas atividades desenvolvidas pela APAC e redução efetiva da reincidência criminal.

Adicionalmente, apesar dos avanços observados, a APAC ainda enfrenta limitações estruturais e financeiras que restringem a expansão de suas atividades. A falta de recursos e a necessidade de maior apoio estatal e de parcerias com o setor privado representam desafios para a consolidação do modelo. Ampliar as oportunidades educacionais e profissionalizantes é fundamental para que o trabalho cumpra plenamente sua função social e ressocializadora.

Diante desses resultados, reforça-se a necessidade de políticas públicas voltadas à capacitação profissional e à inserção dos egressos do sistema prisional no mercado

de trabalho formal. Parcerias entre o poder público, o setor privado e organizações da sociedade civil podem ampliar o acesso ao emprego e reduzir as barreiras impostas pelo estigma social. Tais ações são essenciais para ampliar oportunidades de inclusão produtiva, reduzir a reincidência e fortalecer políticas penitenciárias orientadas à integração social dos egressos.

Como limitação, destaca-se o uso de dados baseados em autorrelato, que, embora relevantes por refletirem percepções e experiências diretas dos apenados, podem estar sujeitos a vieses de desajustabilidade social ou autocensura. Ainda assim, os resultados permitem compreender dimensões estruturais e subjetivas da reincidência criminal e oferecem subsídios para o aprimoramento de políticas voltadas à reinserção social e à redução das desigualdades que alimentam o ciclo da criminalidade.

Referências

ANTUNES, R. *Os sentidos do trabalho*: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2. ed. São Paulo, Boitempo, 2009.

APAC - AMANDO O PRÓXIMO AMARÁS A CRISTO. *“Do lixo à Cidadania”*. Viçosa: APAC Viçosa, 2024. Disponível em: <https://apacvicosa.com.br/quem-somos/>. Acesso em: 22 jul. 2024.

BARBALHO, L. A.; BARROS, V. A. O lugar do trabalho na vida do egresso do sistema prisional: um estudo de caso. *Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia*, Belo Horizonte, v. 3, n. 2, p. 198-212, 2010. Disponível em: <https://docs.bvsalud.org/biblioref/2018/03/880577/v3n2a09.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2024.

BECKER, G. S. Crime and Punishment: An Economic Approach. *Journal of Political Economy*, Chicago, v. 76, n. 2, p. 169-217, 1968. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1830482>. Acesso em: 22 jul. 2024.

BOURDIEU, P. *A dominação masculina*. Tradução: Maria Helena Kühner. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BOWEN JUNIOR, D. E. *The impact of unemployment and poverty on recidivism in West Virginia: a quantitative analysis*. 2019. Dissertation (Doctor of Business Administration) – Northcentral University, Califórnia, 2019.

BRASIL. *Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984*. Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm. Acesso em: 22 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *15º Ciclo do SISDEPEN*: julho a dezembro de 2023. Brasília, DF: MJSP, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2024.

BRITTO, D. G. C.; PINOTTI, P.; SAMPAIO, B. The effect of job loss and unemployment insurance on crime in Brazil. *Econometrica*, Chicago, v. 90, n. 4, p. 1393-1423, 2022. DOI: 10.3982/ECTA18984.

CACHICHI, R. C. D. *Método APAC: o humanismo como caminho para a ressocialização do preso*. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Eurípidas - UNIVEM, Marília, 2019.

CASTEL, R. *As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário*. Tradução: Iraci D. Poletti. Petrópolis: Vozes, 1995.

CERQUEIRA, D.; BUENO, S. (coord.). *Atlas da violência 2024*. Brasília, DF: IPEA, 2024. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>. Acesso em: 22 jul. 2024.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Calculando custos prisionais: panorama nacional e avanços necessários*. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/calculando-custos-prisionais-panorama-nacional-e-avancos-necessarios.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2024.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Mapa de Inspeção Penal*. Brasília, DF: CNJ, [2024]. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php. Acesso em: 22 jul. 2024.

DADOS sobre reincidência criminal no Brasil apresentam equívocos. *NEV*, São Paulo, 13 jul. 2023. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/noticias/13-07-2023-nev-na-midia-jornal-da-usp-no-ar-dados-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil-apresentam-equivocos/>. Acesso em: 26 jul. 2024.

DAVIS, L. M.; BOZICK, R.; STEELE, J. L.; SAUNDERS, J.; MILES, J. N. V. *Evaluating the Effectiveness of Correctional Education: a meta-analysis of programs that provide education to incarcerated adults*. Santa Monica: RAND Corporation, 2013. DOI: 10.7249/RR266.

DUTRA-THOMÉ, L.; PEREIRA, A. S.; KOLLER, S. H. O desafio de conciliar trabalho e escola: características sociodemográficas de jovens trabalhadores e não-trabalhadores. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, Brasília, DF, v. 32, n. 2, p. 1-10, 2016.

EHRlich, I. Participation in Illegitimate Activities: a theoretical and empirical investigation. *Journal of Political Economy*, Chicago, v. 81, n. 3, p. 521-565, 1973.

EICH, D.; SOUZA, C.; COSTA, M. C. Crise no sistema penitenciário brasileiro. *Revista Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão*, Uruaçu, v. 8, n. 1, p. 431-436, 2020.

FBAC - FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS. *A reincidência nas APAC*. Itaúna: FBAC, 2024. Disponível em: <https://fbac.org.br/>. Acesso em: 22 jul. 2024.

FBAC - FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS. Relatório sobre as APAC. Itaúna, FBAC, 2021. Disponível em: <http://www.fbac.org.br/infoapac/relatoriogeral.php>. Acesso em: 20 jul. 2024.

FBSP - FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2024.

FERREIRA, A. R. Crime-prisão-liberdade-crime: o círculo perverso da reincidência no crime. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 107, p. 509-534, 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-66282011000300008>.

FERREIRA, V.; OTTOBONI, M. *O método APAC: sistematização de processos*. Belo Horizonte: TJMG, 2016. Disponível em: <https://bd-login.tjmg.jus.br/jspui/handle/tjmg/7821>. Acesso em: 22 jul. 2024.

FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução: Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987.

GALIOTTO, S.; MEDINA, J. E. D. Incluir para reduzir: a educação como recurso no sistema prisional. *Revista Contemporânea*, Caruaru, v. 3, n. 6, p. 6103-6125, 2023. DOI: 10.56083/RCV3N6-074.

GARLAND, D. *The culture of control: crime and social order in contemporary society*. Oxford: Oxford University Press, 2001.

INDICADOR de Crime 2024. *Numbeo*, 2024. Disponível em: <https://pt.numbeo.com/criminalidade/classifica%C3%A7%C3%B5es?title=2024>. Acesso em: 24 jul. 2024.

IPS - INNOVATIVE PRISON SYSTEMS. *Employment retainment after prison: difficulties and solutions*. Lisboa: IPS, 2022. Disponível em: <https://prisonsystems.eu/employment-retainment-after-prison-difficulties-and-solutions>. Acesso em: 22 jul. 2024.

JESUS, E. A. O papel do Estado na ressocialização do ex-detento e sua significância. *Revista Interdisciplinar de Ensino e Educação*, Campina Grande, v. 1, n. 3, p. 198-206, 2023. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.10005487>.

McCAUSLAND, R.; REEVE, R.; SOTIRI, M.; PHELAN, L.; BELACKOVA, V.; RUSSELL, S. Outcomes of a community sector model of reintegration for people with complex needs: a mixed-methods study. *Health & Justice*, London, v. 13, art. 49, 2025. DOI: <https://doi.org/10.1186/s40352-025-00352-6>.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. *Portaria Conjunta nº 1.182/PR/2021*. Estabelece critérios para ingresso no método APAC (transferência para CRSs). Belo Horizonte: TJMG, 2021. Disponível em: <https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc11822021.pdf>. Acesso em: 18 out. 2025.

MURDER rate by country. *World Population Review*, 2024. Disponível em: <https://worldpopulationreview.com/country-rankings/murder-rate-by-country>. Acesso em: 22 jul. 2024.

PAVELKOVÁ, J.; ZACHOVÁ, L. D. The integration of persons released from prison into the labor market in the Czech Republic. *Postmodern Openings*, Iasi, v. 10, n. 1, p. 236-271, 2019. DOI: <https://doi.org/10.18662/po/65>.

PELED, L.; TIMOR, U. Working bars: employed prisoners' perception of professional training and employment in prison. *International Journal of Criminology and Sociology*, Mississauga, v. 7, p. 1-15, 2018. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/5021/ca8010fe83b363550f6a18d02372fa473475.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2024.

PETROVIĆ, D. Mutual dependency between social factors and crime. *Archibald Reiss Days*, v. 11, 2021. Disponível em: <https://eskup.kpu.edu.rs/dar/article/download/332/165>. Acesso em: 22 jul. 2024.

RAMALHO, R. *Emprego diminui reincidência no sistema prisional, revela especialistas em seminário*. São Paulo: Prefeitura Municipal, 2012. Disponível em: <https://prefeitura.sp.gov.br/web/desenvolvimento/w/noticias/40474>. Acesso em: 22 jul. 2024.

RIBEIRO, L.; OLIVEIRA, V. *Reincidência e reentrada na prisão no Brasil: o que estudos dizem sobre os fatores que contribuem para essa trajetória*. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2022. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2022/04/Reincidencia-e-reentrada-na-prisao-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2024.

SANTOS, G. P. G. Desemprego, informalidade e precariedade: a situação do mercado de trabalho no Brasil pós-1990. *Pro-Posições*, Campinas v. 19, n. 2, p. 151-161, 2008. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-73072008000200011>.

STEURER, S. J.; SMITH, L. G.; TRACY, A. *Three-state recidivism study: executive summary*. Washington, DC: Correctional Education Association; U.S. Department of Education, 2003. Disponível em: <https://files.eric.ed.gov/fulltext/ED478452.pdf>. Acesso em: 18 out. 2025.

TINOCO, D. O trabalho na prisão e na vida em liberdade: oportunidades e desafios da Política Nacional. *Artigo Estratégico Instituto Igarapé*, Rio de Janeiro, n. 40, jun. 2019. Disponível em: https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2019/05/2019-05-31-AE40_Trabalho-na-Prisao-PNAT.pdf. Acesso em: 6 jul. 2026.

UNITED KINGDOM. Ministry of Justice. *Analysis of the impact of employment on re-offending following release from custody, using propensity score matching*. London: MJ, 2013. Disponível em: <https://assets.publishing.service.gov.uk/media/5a7c4f9740f0b6321db3855b/impact-employment-reoffending.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2024.

WACQUANT, L. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WEIMAN, D. F. Barriers to prisoners' reentry into the labor market and the social costs of recidivism. *Social Research: An International Quarterly*, New York, v. 74, n. 2, p. 575-611, 2007. Disponível em: <https://muse.jhu.edu/article/527532/pdf>. Acesso em: 18 out. 2025.

WPB - WORLD PRISON BRIEF. *Brazil: total prison population*. London: WPB, 2024. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/country/brazil>. Acesso em: 22 jul. 2024.

YANG, C. S. Local labor markets and criminal recidivism. *Journal of Public Economics*, Amsterdam, v. 147, p. 16-29, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.jpubeco.2016.12.003>.

ZEFERINO, T. M.; CASADO, A. G. P. *APAC versus sistema prisional tradicional: uma avaliação sobre a eficácia quanto à ressocialização e reincidência*. Maringá: UNICESUMAR, 2017.

Nota

- ¹ O salário-mínimo correspondia a R\$1.320,00 em abril de 2024.

Recebido em: 18 de outubro de 2025

Aprovado em: 16 de junho de 2026